São Francisco de Assis, em 18 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/07/2023
Nº. 12733 Fl. 06
Oficial Legislativo

OFÍCIO Nº. 241/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor
Vasco Henrique Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 041/2023

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 041/2023, o qual altera a Lei Municipal nº. 1462, de 26 de abril de 2022, que trata sobre a autorização dos bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares realizarem instalações de decks e coberturas.

É interesse do Executivo permitir a instalação de decks pelas empresas já autorizadas através da Lei 1.462/2022, pois acredita que tal conduta irá embelezar ainda mais a cidade e disponibilizar ao cidadão assisense um local moderno e seguro para o lazer.

Elaboramos o presente Projeto de Lei com as respectivas alterações da legislação municipal vigente em razão de ter sido verificado, com o setor municipal de trânsito, que aquela rua que possuir uma largura igual ou superior a 12 (doze) metros não terá problemas de trafegabilidade e segurança com a instalação de deck's.

Ademais, o investimento em ambientes que visam o lazer é de grande valia para o Município, eis que também atrairá um grande número de pessoas de diferentes cidades da nossa região.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 041/2023

Altera a Lei Municipal nº. 1462, de 26 de abril de 2022, que trata sobre a autorização dos bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares realizarem instalações de decks e coberturas.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1462, de 26 de abril de 2022, que assim passa dispor:

"Parágrafo Único - Os deck's somente poderão ser instalados na rua que possuir largura igual ou superior a 12 (dose) metros."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VIII, IX e XI, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1462, de 26 de abril de 2022, que assim passa dispor:

"Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais destinados a cafés, lanchonetes e bares, poderão, mediante licença expressa pela Prefeitura, ocupar com mesas e cadeiras os logradouros públicos, satisfeitas as seguintes condições:

VIII – REVOGADO

IX – REVOGADO

(...)

XI – REVOGADO"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, _____ de _____ de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

LEI nº 1462/2022 DE 26 de abril de 2022.

"Autoriza os bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares a realizarem instalações de decks e coberturas."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre as condições necessárias, para a obtenção de licença para a ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras, e ocupação de recuos frontais dos lotes com deck`s de madeiras, por estabelecimentos comerciais destinados a bares, restaurantes, cafeterias, casas de chá, panificadoras e similares e dá outras providências.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais destinados a cafés, lanchonetes e bares, poderão, mediante licença expressa pela Prefeitura, ocupar com mesas e cadeiras os logradouros públicos, satisfeitas as seguintes condições:

I - Os projetos deverão obedecer ao espaço livre de no mínimo 1,50m de alinhamento do muro frontal para circulação de pedestres nas calçadas da cidade conforme legislação municipal vigente;

II - Os deck`s e as coberturas deverão ser instalados de forma que ofereçam total segurança aos usuários do estabelecimento e pedestres, para tanto, poderão ser fixados no solo;

III - Inclui-se à ocupação do espaço: lixeiras, bancos, cadeiras, mesas, floreiras, placas e postes, sendo respeitado o limite estabelecido no § 1º deste artigo;

IV - quando se tratar de obra externa à edificação principal, destinada ao uso complementar da mesma. Sendo constituída obrigatoriamente, por piso de madeira, permeável, delimitado por guarda-corpo com altura máxima 1,50m medido a partir do nível do deck e a altura máxima do deck, em relação ao passeio, de 18 cm.

V - No caso de qualquer irregularidade por parte da instalação indevida dos tablados de madeira ou material semelhante, bem como: árvores, lixeiras, ou qualquer outro obstáculo à livre circulação, caberá a Prefeitura Municipal notificar e fazer cumprir o que determina a lei.

VI - O acesso será através de rampa adaptada a portadores de necessidades Especiais conforme NBR 9050/2004, não causando interferência sobre passeio público;

VII - O deck deverá ser instalado de forma que possa ser removido facilmente, a qualquer tempo, através de intimação pelo setor competente da Prefeitura;

VIII - limitar-se a área correspondente a testada do estabelecimento em questão e poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da largura desta;

IX – Quando se tratar de obras externa, a mesma deverá ser instalada após as 18 horas e retirada até o fechamento do estabelecimento, não comprometendo, assim, o trânsito durante o período diurno;

X – Será de competência do estabelecimento a responsabilidade de qualquer eventual sinalização de trânsito que se faça necessária;

XI – Os referidos Decks só poderão ser instalados em feriados, vésperas de feriados, sextas, sábados e domingo.

Parágrafo único – A ocupação referida dependerá de autorização fornecida pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a aprovação, ou não.

Art. 3º - O requerimento de licença para a ocupação dos espaços definidos nesta Lei deverá estar acompanhado de projetos contendo:

I - Planta geral de implantação na escala mínima 1:100 (um para cem), indicando a posição da edificação no lote, testada, acessos, passeio e via (com as devidas dimensões cotadas);

II - Delimitação da área a ser ocupada e localização dos equipamentos.

III - Descrição dos materiais e equipamentos a serem empregados."

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 26 de abril de 2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento